



PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

Certifico que a(o) presente Lei LEI Nº 122/94, de 10 de agosto de 1994.
foi publicado no Mural da Prefeitura no dia 30 | 08 | 94
Retirado em: 30 | 08 | 94

CRIA INCENTIVOS PARA O PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos para o PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL na forma estabelecida por esta Lei.

ART.2º - O incentivo será, atendidas suas possibilidades financeiras, concedido pelo Município da seguinte forma:

I - Do valor orçado pela empresa concessionária o Município financiará até 30% (trinta por cento);

II - O valor financiado pelo Município será convertido pelo equivalente produto agrícola a ser produzido pelo produtor rural, na data do financiamento;

III - O prazo do ressarcimento do Município pelo produtor rural será de, no máximo 04 (quatro) anos, com um ano de carência, a partir da data de assinatura do contrato, sendo queo usuário pagará em três (03) prestações;

IV - O pagamento do financiamento será em moeda corrente nacional, convertendo-se a quantidade do produto que for acordada, na data de assinatura do Contrato, pelo preço mínimo vigente, na data do pagamento;

V - Se o pagamento das parcelas não ocorrer, nas datas de vencimento, o valor a ser restituído será o do preço mínimo do produto, na data do pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida;

VI - Caso ocorra frustração de safra, o prazo para a restituição da parcela vincenda poderá ser acrescido de 1 (um) ano;

VII - A prorrogação de prazo do financiamento somente será concedida, mediante laudo pericial a ser fornecido pelo órgão responsável pela assistência técnica do Município, desde que solicitada em tempo hábil;

VIII - O tempo para a solicitação da prorrogação será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da contratação da frustração da safra ou do evento que venha a inviabilizar a produção e, no mínimo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo contratual;

IX - Quando o valor a ser financiado for inferior ao equivalente a 20 (vinte) sacos de milho, na data do financiamento, a restituição deverá ser feita em parcela única, ao financiamento do primeiro ano da assinatura do Contrato;

.....





PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

cont...

ART.3º - Os produtores rurais interessados deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, atendendo os seguintes requisitos:

I - Deverão comprovar a posse ou a propriedade da terra, que não poderá ser superior a 40 (quarenta) hectares;

II - Deverá ter, na agropecuária, sua principal atividade econômica;

III - Os produtores interessados não poderão estar inadimplentes com qualquer outro programa de distribuição de sementes de produtos agrícolas, de anos anteriores, realizadas com o Município.

ART.4º - A contratação dos serviços de construção e instalação das redes elétricas deverá ser feita, diretamente, pelos produtores rurais interessados com a empresa concessionária;

Parágrafo Único - A empresa concessionária contratada deverá fornecer aos produtores rurais a documentação necessária à sua habilitação,, junto ao Município, para fins de obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

ART.5º - Dos valores orçados pela empresa concessionária, para cada projeto, o Município concederá o financiamento com base na tabela, a seguir apresentada:

Eletrificação de área por propriedade	% financiável
--	---------------

Até 15 hectares.....	até 30%
de 15,1 à 25 has.....	até 20%
de 25,1 à 40 has.....	até 10%

ART.6º - O produtor rural deverá, ao assinar o Contrato de financiamento, apresentar fiador idôneo.

ART.7º - O Município, para atendimento aos interessados cadastrados, obedecerá a seguinte ordem de prioridade, considerados os recursos disponíveis:

I - Projetos de grupos organizados por localidade ou região;

II - Projetos individuais;

III - Outros tipos de projetos a critério do Município.

ART.8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão a seguinte rubrica do orçamento vigente;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

cont...

07.01.0451 - ENERGIA ELÉTRICA
07.01.0451.269 - ELETRIFICAÇÃO RURAL
07.01.0451.2691018 - APLICAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES

ART.9º - O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo de 15 dias.

ART.10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
EM 10 de AGOSTO de 1994.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

Ernani Schroeder
ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 122 do lv. 001 fls. 120/132

Mormaço, 10 de agosto de 1994

Jairiquel da Cruz